



Prefeitura Municipal de  
**VERTENTE DO LÉRIO**

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 025/2020**

*Ementa: Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 005, de 16/03/2020, respectivamente, o qual impõe limitações à circulação de pessoas e serviços públicos;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020, e modificações posteriores impõe limitações a circulação de pessoas e serviços públicos;

1/4



Prefeitura Municipal de  
**VERTENTE DO LÉRIO**

**GABINETE DO PREFEITO**

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, dispõe no § 4º do art. 2º que o Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverá editar regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista no referido dispositivo;

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

**Art. 2º** O Município de Vertente do Lério receberá da União Federal, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 70.494,01 (setenta mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e um centavo), para aplicação em ações emergências de apoio ao setor cultural;

**Parágrafo único.** O município de Vertente do Lério, com o auxílio da Comissão de acompanhamento das atividades que regem este Decreto e o Edital de Premiação 001/2020, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Vertente de Vertente do Lério.

**Art. 3º** O montante recebido de recursos financeiros recebido pelo Município de Vertente do Lério será aplicado com 100% de destinação para editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

**Art. 4º** Compete ao município de Vertente do Lério elaborar e publicar o edital, ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de

2/4



Prefeitura Municipal de  
**VERTENTE DO LÉRIO**

**GABINETE DO PREFEITO**

atividades de economia criativa de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III, do caput do art. 2º, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

**§ 1º** Para fins do disposto no § 3º, do art. 2º, do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão ser naturais ou residirem e ter atuação em Vertente do Lério, devendo comprovar residência em Vertente do Lério, e atender ao que especifica o Edital de Premiação 001/2020.

**§ 2º** Os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão ter sua inscrição efetivada e homologada no Cadastro Municipal de Cultura.

**§ 3º** O Cadastro Municipal de Cultura é de responsabilidade da Secretaria de Cultura, de Vertente do Lério e terá validade de 01(um) ano, a contar da data de sua homologação, podendo esse prazo ser prorrogado por períodos iguais, mediante a atualização dos dados e documentos cadastrais referentes às alterações ocorridas no período.

**§ 4º** A homologação da inscrição no Cadastro Municipal de Cultura, será efetuada pela Secretaria de Cultura de Vertente do Lério, através de publicação de Portaria específica, após verificadas e analisada a documentação e os dados apresentados no ato de inscrição no Cadastro.

**§ 5º** A inscrição no Cadastro Municipal de Cultura poderá ser excluída a qualquer tempo, caso ocorra a comprovação de irregularidade na documentação.

**§ 6º** O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento deste Decreto fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados Estadual, através do Mapa Cultural de Pernambuco e a base de dados municipal, através do Cadastro Municipal de Cultura.

## **CAPÍTULO II**

### **DO EDITAL E PREMIAÇÕES**

**Art. 5º** Os recursos de que trata o art. 3º deste Decreto e do inciso III, do art. 2º, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, será aplicado através do previsto no Edital de Premiação 001/2020:

**§ 1º** O Edital e Premiação terá regulamentação própria, estabelecendo critérios, quantidade de beneficiários, total de valores repassados e condições específicas de participação.

**§ 2º** Para participar do edital e prêmios estabelecidos no caput, é necessário ter inscrição efetuada e homologada no Cadastro Municipal de Cultura.

3/4

*Sales*



Prefeitura Municipal de  
**VERTENTE DO LÉRIO**

**GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º Só poderão concorrer ao Edital e Premiações estabelecidos no caput projetos, propostas, eventos e ações culturais realizadas no Município de Vertente do Lério.

§ 4º Os projetos que não tiverem o caráter cultural e não cumprirem as exigências específicas estabelecidas na legislação pertinente, inclusive e no Edital de Premiação, serão excluídos do processo de seleção.

### **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.6º** É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direito através da Comissão criada para acompanhamento das atividades regidas por este Decreto ou por intermédio de solicitação à Prefeitura Municipal, pelo e-mail: [administração@vertentedolerio.pe.gov.br](mailto:administração@vertentedolerio.pe.gov.br)

**Art. 7º** Todas as informações de interesse público, relativas à aplicação da lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, em âmbito local, ficarão disponíveis no portal oficial da Prefeitura, disponível em: [www.vertentedolerio.pe.gov.br](http://www.vertentedolerio.pe.gov.br).

**Art. 8º** O município de Vertente do Lério, poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, em âmbito local.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Vertente do Lério-PE, em 30 de novembro de 2020.

*Renato Lima de Sales*  
**RENATO LIMA DE SALES**

Prefeito